



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Autoria: Deputado Doutor Samuel

Institui a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, com objetivo da criação, desenvolvimento e execução de políticas públicas visando assegurar tratamento integral e adequado às mulheres diagnosticadas.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, entende-se por Endometriose, a afecção ginecológica caracterizada pela presença caracterizada do endométrio – tecido que reveste o interior do útero – fora da cavidade uterina.

Art. 2º – São objetivos da Política Estadual para Melhoria da Saúde das Mulheres com Endometriose:

I – promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras, relacionadas à endometriose;

II – contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico precoce;

III – garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

IV – implementar campanhas de orientação sobre a relação entre a endometriose, o baixo potencial reprodutivo e a infertilidade.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

V – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres com endometriose, principalmente nos ambientes de trabalho;

VI – divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que buscam alternativas para a infertilidade.

Art. 3º – São ações da política estadual de que trata esta lei, especialmente.

I – realizar ações para divulgação e esclarecimento sobre os sintomas e tratamentos disponíveis;

II – incentivar a pesquisa científica sobre a endometriose para desenvolvimento de tratamentos mais eficazes;

III – efetuar parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento dos tratamentos;

IV – proporcionar às mulheres diagnosticadas acesso universal e equitativo aos exames necessários, especialmente ultrassom endovaginal para pesquisa de endometriose e ressonância magnética pélvica com preparo intestinal, e tratamento na rede pública estadual;

V – garantir a paciente diagnosticada o acompanhamento por uma equipe multidisciplinar especializada;

VI – assegurar orientação psicológica e suporte às pacientes;

VII – garantir tratamento médico adequado na rede pública, capacitação dos profissionais de saúde e instalações físicas adequadas.

VIII – proporcionar às mulheres com sintomas acesso a todos os exames necessários para o diagnóstico.

Art. 4º – A mulher acometida pela endometriose receberá atendimento integral pelo SUS, que incluirá, no mínimo, acesso a:

I – atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais capacitados da área da saúde, conforme a gravidade da doença;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

II – exames complementares;

III – assistência farmacêutica;

IV – modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

Art. 5º – O Poder Executivo apoiará os municípios na implementação dos Centros de Referência de Tratamento da Endometriose.

Art. 6º – Institui o mês “Março Amarelo”, dedicado à conscientização sobre a Endometriose.

Parágrafo único. O mês “Março Amarelo” passa a integrar o calendário oficial das datas e eventos do Estado de Sergipe.

Art. 7º – O Poder Executivo deverá ofertar treinamento e habilitar os médicos que atuarem no SUS para diagnóstico da endometriose e poderá instituir protocolo para diagnóstico e tratamento da doença.

Art. 8º – Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 13 de março de 2024.

Doutor Samuel
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem o objetivo de criar a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose.

A Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva (SBE) - organização de médicos dedicada à promoção da saúde e da qualidade de vida para mulheres portadoras de endometriose –, define a endometriose, de forma didática, como “uma doença caracterizada pela presença de endométrio fora do útero. O endométrio é a camada que reveste internamente a cavidade uterina e é renovado mensalmente por meio da descamação durante o fluxo menstrual. Em algumas situações, este tecido, além de ser eliminado em forma de menstruação, volta pelas trompas, alcança e se deposita na cavidade pélvica e abdominal, formando a doença que, por vezes, é de carácter crônico e progressivo”.¹

Segundo o Ministério da Saúde², trata-se de “uma doença crônica que regride espontaneamente com a menopausa, em razão da queda na produção dos hormônios femininos e fim das menstruações. Mulheres mais jovens podem utilizar medicamentos que suspendem a menstruação; lesões maiores de endometriose, em geral, devem ser retiradas cirurgicamente. Quando a mulher já teve os filhos que desejava, a remoção dos ovários e do útero pode ser uma alternativa de tratamento.”

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), apontam que quase 180 milhões de mulheres enfrentam a doença endometriose no mundo. No Brasil, cerca de 7 milhões de mulheres são afetadas pela doença.

Particularmente, é de se acreditar que tais números não são absolutos. Muitas mulheres sentem cólicas durante o período menstrual e culturalmente são acostumadas a acreditar que sentir cólica é normal. E sabemos que não é. Aliás, cólicas menstruais podem ser os primeiros sintomas da endometriose.

Estudos apontam que 57% das pacientes com endometriose têm dores crônicas, e que mais de 30% dos casos levam à infertilidade. Por ser considerada uma “doença da mulher moderna”, não há evidência cientificamente comprovada de que a endometriose tenha cura definitiva, situação que dificulta a prevenção e o tratamento. Um outro grande problema não

¹ Disponível em <https://sbendometriose.com.br/conteudos/>

² Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/endometriose/#:~:text=A%20%20endometriose%20%C3%A9%20uma%20doen%C3%A7a,geral%2C%20devem%20ser%20retiradas%20cirurgicamente>





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

só para as mulheres, mas para todo o sistema de saúde, é que há diversos outros problemas relacionados à endometriose, como, por exemplo, o risco desses tecidos do endométrio se espalharem para outros órgãos como intestino, bexiga e pulmões, causando sintomas ainda mais graves e incapacitantes, como obstrução intestinal, dificuldade para urinar ou respirar, e dor constante.

É de suma importância estimular a orientação e conscientização tanto para as pacientes quanto os profissionais de saúde sobre os sintomas e os métodos de diagnóstico da endometriose, bem como, garantir tratamento multidisciplinar na rede pública.

O mês de março é reconhecido mundialmente como mês mundial de conscientização sobre a endometriose, um período para levar informação à sociedade sobre o que é a doença e sobre como ela pode ser descoberta e controlada.

Assim, a propositura visa garantir melhor atendimento às mulheres, proporcionando maior conscientização, viabilizando diagnóstico precoce e difundir informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 13 de março de 2024.

**Doutor Samuel
Deputado Estadual**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003700350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em 13/03/2024 12:35

Checksum: **80AE3BBCF7CA82E1C754B2DB6776C155D864F1DC70FC63BB62C1794B516A88F6**

